



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação da empresa UNIDADE MEDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 12.138.487/0001-52, para serviços compreendendo consultas e procedimentos especializados em gastroenterologia, credenciada por meio do credenciamento nº 06/2024.

1.1. Especificações e quantitativos

Contratação para serviços especializados em gastroenterologia, conforme demonstra a tabela abaixo, que será pago de acordo com a produção estimativa mensal, utilizando os serviços de acordo com o credenciamento nº 06/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consulta médica em atenção especializada - Gastroenterologia	600	Sv	R\$ 136,75	R\$ 82.050,00
2	Colonoscopia	600	Sv	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
3	Endoscopia	600	Sv	R\$ 316,67	R\$ 190.002,00

2. Justificativa

A presente solicitação justifica-se devido à necessidade de ofertar a população currais-novense consultas, e exames em gastroenterologia, a fim de atender a demanda dos usuários do SUS que necessitam desses serviços, possibilitando assim, o diagnóstico e tratamento de problemas relacionados à especialidade médica descrita, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

prevenção e tratamentos adequados. Sendo essenciais atendimentos e exames para esta especialidade, uma vez que a demanda por estes serviços é significativa, e a fim de possibilitar a continuidade da prestação dos serviços foi elaborado esta solicitação, com o intuito de otimizar os atendimentos e proporcionar um atendimento integral e igualitário a população.

3. Dos serviços de consultas e exames

- 3.1. As consultas e exames ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informará a quantidade necessária.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados dentro do espaço territorial do município de Currais Novos, caso contrário, a contratada será responsável por arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem do paciente para a execução dos serviços.
- 3.3. Executar o serviço solicitado sempre através da ordem de encaminhamento do setor responsável.
- 3.4. A empresa prestadora do serviço não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o serviço na forma solicitada.
- 3.5. A empresa prestadora do serviço deverá obrigatoriamente se enquadrar nos requisitos exigidos na portaria nº 189 de 31 de janeiro de 2014, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

4. Da assistência

- 4.1. O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade do serviço prestado, pelo período de vigência do contrato e pelo mesmo período prestar assistência sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. Das obrigações da Contratada

- 5.1. Estar em condições de fornecer as consultas e os exames a partir da data da assinatura do Contrato;

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 5.2. Fornecer os serviços acordados conforme os padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde, através das portarias, normativos, decretos e recomendações atualizados;
 - 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 5.4. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
 - 5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços especializados fornecido;
 - 5.6. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
 - 5.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando comprovada à irregularidade do exame em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da contratante;
 - 5.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante.
- 6. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
- 6.1 A contratação de serviços de Gastroenterologia, Colonoscopia e Endoscopia pela Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 06/2024 já conta com um ETP previamente realizado,

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

7. Da prestação dos serviços

7.1 Os serviços devem ser prestados no Município de Currais Novos, de segunda a sábado, em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade e organização da empresa contratada, observadas as necessidades da Administração Pública e o atendimento adequado aos usuários.

8. Período de prestação dos serviços:

8.1. Os serviços deverão ser prestados durante o período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro do mesmo ano.

8.2. Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

9. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

9.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;

9.1 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

9.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 9.4** Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 9.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Da fiscalização dos serviços:

- 10.1** A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.
- 10.2** Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;
- 10.3** Cabe a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. Das condições e prazo de pagamento

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 11.1** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.
- 11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 11.6** Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de


Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com a Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

12. Das sanções administrativas:

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

13. Da rescisão contratual

13.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula 36382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 31 de dezembro de 2025.

Elton Freire de Sousa
Secretário Adjunto de Saúde
Matrícula 36382

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Decreto 5523/2025